



ESTADO DE SANTA CATARINA
 FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – FATMA
 COORDENADORIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO
 VALE DO ITAJAÍ – CERVI
 Avenida Brasil, nº 371 - 2º andar - Bairro Ponta Aguda
 89.060-000 - Blumenau - SC
 Fone : (47) 340-1377 Fax: (47) 340-2367
 blumenau@fatma.sc.gov.br



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO Nº 435/05 – CERVI

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual N.º 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede a presente Licença Ambiental de Operação a

Nome: AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA
Endereço: RUA GERAL SÃO ROQUE, Nº 6500 - BAIRRO SÃO ROQUE
Município: ITAJAÍ / SC
CNPJ / CPF: 05.801.250/0001-44

Para a atividade

Transporte Rodoviário de Resíduos.
 (Item: 47.10.10)

Localizada em

NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Com as Seguintes Restrições

"AS CONTIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR".
 "ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE OU SUPRESSÃO DE ÁRVORES, FLORESTAS OU QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA".

Esta LAO é válida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA Nº TPP 161/CVI, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

LOCAL E DATA

Blumenau, 20 de Julho de 2005

Julio Cesar Coelho
 Gerente do Desenvolvimento Regional de Blumenau da
 Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Documentos Anexos – Veículos Licenciados

- MAE 9449, AID 4108, AEU 6794, LZX 9756, ADQ 1134, LYI 5950.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

1. Autoriza o *Transporte Rodoviário de Resíduos, de frota própria ou terceirizada*, na condição granel e fracionado, das classes de risco I, II e III perigosos, inertes e não inertes, segundo classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ ABNT, NBR 10.004, especificamente, resíduos de processos industriais diversos, sucatas e entulhos, constantes no processo de Licenciamento, no Estado de Santa Catarina.
2. Manter os veículos em bom estado de conservação e com todos os itens de segurança, em perfeito funcionamento.
3. Os veículos deverão possuir os equipamentos de emergência / kits de proteção individual e coletiva completa, prontos para serem utilizados em emergência e apropriados para cada tipo de produto transportado.
4. Os motoristas deverão possuir autorização especial para condução desse veículo (SENAI / SENAT ou similar), tendo pleno conhecimento da Utilização dos EPI e Kits de Emergência.
5. A atividade deverá estar de acordo com Decreto Federal nº 96.044/88 ou a outro que venha a substituí-lo.
6. Em caso de acidente envolvendo produtos perigosos, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela Empresa ou preposto deverá notificar imediatamente a FATMA, através dos Fones: "1523" - Plantão ou (47) 340-1977.
7. Em caso de terceirização, a frota ou veículo deverá ser igualmente licenciada pela FATMA, exceto se agregado da empresa ora licenciada.
8. Os resíduos deverão ser adequadamente acondicionados, a fim de evitar perdas daqueles produtos durante a atividade de transporte.
9. O local de destino dos resíduos deverá ser igualmente licenciado pela FATMA, quando o Estado de Santa Catarina, ou por instituição correlata quando em outra unidade da Federação, e adequado para cada classe, tanto na disposição final, quanto na reciclagem.
10. A empresa deverá encaminhar, trimestralmente, todo o movimento dos resíduos, através MTR(Manifesto para Transporte de Resíduos).
11. Deverá ser anexada cópia desta Licença Ambiental de Operação LAO em cada veículo de transporte, bem como, ser afixada no escritório central da empresa.

Condições Gerais

- I- A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal ou Municipal.
- II- Os equipamentos de Controles Ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III- As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual N.º 14.250, de 05/08/81.